



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**DECRETO Nº 351/2024**

**Regulamenta o Procedimento administrativo para recolhimento de veículos abandonados, disposto na Lei Municipal nº 2.141, de 26 de dezembro de 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.141, de 26 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Procedimento Administrativo para recolhimento de veículos em estado de abandono em vias públicas do Município de Guarabira, a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

**Art. 2º** Fica sujeito a recolhimento o veículo estacionado em via pública ou que permaneça sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias.

**§1º.** A verificação do período/tempo do veículo estacionado deverá ser verificada previamente pelo agente de trânsito, que anotará data do início que verificou o fato e retornará após 30 dias para verificar, in loco, se a possível situação de abandono permanece.

**§2º.** Sendo efetivamente constatado o estado de abandono, o Órgão de Trânsito procederá a expedição de Notificação de Recolhimento.

**§3º.** A mera mudança de local não afasta configuração de abandono.

**Art. 3º** A Notificação de Recolhimento será expedida pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, em três vias, sendo uma fixada no veículo abandonado, uma fixada no mural da sede da SEMOB e a terceira publicada no Diário Oficial do Município, e obrigatoriamente deverá constar:

- I – Identificação do Veículo, com placa e modelo/marca;
- II – Prazo para que o proprietário retire voluntariamente o veículo;
- III – Informação de que a não retirada do veículo sujeitará o recolhimento/remoção;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

IV – Informação de que após o recolhimento o proprietário terá o prazo de sessenta dias para providenciar regularização, sob pena de ser levado a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Em caso da não retirada voluntário no prazo estabelecido, será realizado o Recolhimento do veículo e encaminhado para o pátio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, ou outro local indicado pela Administração Municipal.

**Art. 5º** O Recolhimento do Veículo ocorrerá obrigatoriamente com a presença de dois agentes de trânsito da SEMOB, que deverão lavrar o Termo de Recolhimento.

**Art. 6º** O Termo de Recolhimento, obrigatoriamente deverá constar:

I – Data, horário e local do recolhimento;

II – Fotos do veículo recolhido, compreendo as duas laterais, parte dianteira e parte traseira;

III – Relato informando as avarias do veículo (arranhões, amassados ou peças que estejam visivelmente danificadas);

**Parágrafo único.** O Agente de Trânsito poderá relatar outra constatação que entender pertinente.

**Art. 7º** Realizado o recolhimento, caso o proprietário ou condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10(dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso resta frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

**§1º.** a notificação referida no *caput* do art. 7º deverá informar que em caso de o veículo recolhido não ser reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, será avaliado e levado a leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

**§2º.** A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebe-la será considerada recebida para todos os efeitos.

**Art. 8º** O veículo recolhido somente será liberado/restituído mediante comprovação do pagamento de multas, taxas, despesas com remoção e estadia no pátio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**Art. 9º** Decorrido o prazo para retirada estabelecido no art. 7º, parágrafo primeiro, o Município de Guarabira procederá Leilão dos veículos recolhidos e não reclamados, seguindo o procedimento previsto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Guarabira, 23 de abril de 2024.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito